Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 551/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13727/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1691208 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS |
| **JURISDICIONADO** | : 1-MÁRCIO WAGNER KATAYAMA, 2-JOAQUIM SOARES |
| **INTERESSADO** | : DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME |
| **VALOR** | : R$ 425.335,50 |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFIM – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.**

A formalização do contrato administrativo e a execução financeira são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade da celebração do Contrato Administrativo n. 83, de 2016,** entre o Município de Dourados e a empresa Delvalle Materiais Elétricos Ltda.- ME, e **da sua execução financeira**.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da análise do Contrato Administrativo n. 83/2016, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Delvalle Materiais Elétricos Ltda.-ME, e de sua execução financeira, tendo como objeto a aquisição de ferramentas, material elétrico e eletrônico, material de proteção e segurança, material de sinalização visual e afins, a serem utilizados na manutenção e melhora do parque de iluminação pública do Município.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (ANA – 1ICE –19613/2018, pç. 34, fls. 215-221), que considerou a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 83/2016 e da sua execução financeira, ressalvando, apenas, a intempestividade na remessa dos documentos a este Tribunal.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 11377/2019 (pç. 35, fl. 222), opinando pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da sua execução financeira, assinalando, todavia, a intempestividade da remessa de documentos ao Tribunal.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Analisando os documentos dos autos, verifico que a formalização do Contrato Administrativo n. 83/2016, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Delvalle Materiais Elétricos Ltda.- ME, e a sua execução financeira encontram-se em consonância com as regras da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e com a Resolução TC/MS n. 54/2016 (vigente na época).

Assim é que o resumo da execução financeira do Contrato em tela se apresentou nos seguintes moldes (peça 34, fls. 217-218):

| | |
|---|---|
| VALOR INICIAL | R$ 425.335,50 |
| SALDO EMPENHADO | R$ 425.335,50 |
| TOTAL LIQUIDADO | R$ 425.335,50 |
| TOTAL PAGO | R$ 425.335,50 |

Do quadro acima, observo que existe harmonia entre o valor do contrato (R$425.335,50) e os valores registrados nos documentos da despesa (nota de empenho, nota fiscal e ordem de pagamento = R$ 425.335,50), em conformidade com as disposições da Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

Em relação ao apontamento feito tanto pela unidade de auxílio técnico como pelo Ministério Público de Contas quanto à remessa intempestiva, a este Tribunal, dos documentos da execução financeira, entendo que, independentemente, do tempo de remessa, em face da regularidade da prestação de contas, a multa correspondente não deve ser aplicada.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, acompanho em parte os entendimentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e voto no sentido de **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade da celebração do Contrato Administrativo n. 83, de 2016,** entre o Município de Dourados e a empresa Delvalle Materiais Elétricos Ltda.- ME, e **da sua execução financeira**.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da celebração do contrato administrativo e da sua execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**

Relator

NCB/ARP/DSSM